



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:04/2023

Aos dez dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 88/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **DOUGLAS ALVES SOUZA-ME** estabelecida Avenida Artur Bernardes nº:514, Bairro: Centro, cidade Porteirinha, CEP:39520-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:17.475.301/0001-74 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Douglas Alves Souza, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:060.689.666-07 portador(a) do RG-MG-12064019, residente e domiciliado em Porteirinha, Rua: Luiz Vieiranº167, Bairro: Vila Serranópolis, CEP:39.520-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DOUGLAS ALVES SOUZA - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
004	25,0000	CAIXA	16843 - Alfinete de renda comum em aço niquelado medindo 2,5 cm de comprimento. (IMPORT)	4,7000	117,50
005	25,0000	CAIXA	21093 - Alfinete em cores diversas - Caixa com 50 unidades (BRW)	3,4500	86,25

007	35,0000	Unidade	21270 - Almofada para carimbo com a tampa plástica n.3, cores: azul, preto e vermelho, medindo no mínimo 6,7 x 11,0 cm. (JAPAN)	5,3000	185,50
011	65,0000	Pacote	21395 - Balão lingüiça - Pcte. com 50 unid. - Padrão de qualidade igual ou superior a São Roque (RIBERBAL)	12,9000	838,50
013	150,0000	Pacote	21398 - Balão nº 09 cores variadas - pcte. com 50 unidades - Padrão de qualidade igual ou superior a São Roque (JOY)	11,8500	1777,50
015	55,0000	UNIDADE	13241 - BARBANTE CORES VARIADAS (JAF)	3,5500	195,25
019	20,0000	CAIXA	21001 - Borracha branca e macia nº 60 - cx. C/ 60 unid. - Padrão de qualidade igual ou superior a Mercur (PREMIER)	15,8000	316,00
021	55,0000	UNIDADE	12921 - CADERNO CAPA DURA DE ARAME 96 FLS FORMATO 200X275MM (MAXIMA)	10,0000	550,00
022	100,0000	Unidade	2334 - Caderno capa preta tipo ata 100 folhas (PAGINA BRASIL)	14,0000	1400,00
024	120,0000	Unidade	2333 - Caderno capa preta tipo ata 50 folhas (PAGINA BRASIL)	9,3000	1116,00
029	400,0000	Unidade	21274 - Caixa para Arquivo morto, confeccionada em material plástico polionda, dimensões mínimas de 135x250x360mm, cores diversas, modelo desmontável; 400g/m2; com impressão em 02 lados, fechamento duplo reforçado, sem visor. (POLIBRAS)	6,1000	2440,00
039	75,0000	Unidade	21012 - Caneta Marca Texto, fluorescente, ponta chanfrada, com 2 possibilidades de largura dos traços (traços largos finos), tinta a base de água espessura do traço fino de 1,00mm e traço largo de 4,5mm ponta polietileno, corpo, tampa e fundo em polietileno, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente. Cores variadas. (BRW)	1,3900	104,25
040	15,0000	Unidade	21013 - Caneta para escrita em tecido cor preta e azul - Padrão de qualidade igual ou superior a Acrillex (ACRILLEX)	6,8000	102,00
041	45,0000	Unidade	21029 - Caneta para EVA cores variadas (BRW)	3,8000	171,00
042	40,0000	Unidade	2344 - Caneta para retroprojetor 1ª QUALIDADE(USO LABORATÓRIO EXAMES) (BRW)	2,4300	97,20
049	10,0000	CAIXA	21107 - Clips galvanizado nº 03 - caixa com 500 gramas (TOP)	10,2000	102,00
051	20,0000	CAIXA	21116 - Clips galvanizado nº 09 - caixa com 500 gramas (TOP)	10,2000	204,00
052	20,0000	Unidade	21071 - Cola branca lavável à base de PVA para utilização em madeira, papel, papelão, etc. 1000g. - Padrão de qualidade igual ou superior a Cascorez (PIRATININGA)	11,4000	228,00
054	100,0000	Unidade	21075 - Cola branca lavável cor branca, não toxica embal. 90grs (MAIS)	2,0000	200,00
056	15,0000	Unidade	21080 - Cola colorida, alto relevo, plastificante, de no mínimo 25gr, possui um exclusivo bico aplicador que facilita a pintura, não tóxica, de diversas cores. (PIRATININGA)	7,3000	109,50
060	15,0000	CAIXA	21085 - Cola glitter, não atóxica à base de água, de no mínimo 23gr, possui um exclusivo bico aplicador que facilita a pintura, possui brilho intenso. (PIRATININGA)	9,0000	135,00
062	25,0000	Unidade	21091 - Cola para madeira - frasco 250 gramas (GR)	11,7000	292,50
066	30,0000	Unidade	715 - DUREX GRANDE (NASTRO)	1,3800	41,40
068	120,0000	UNIDADE	10083 - Emborrachado cores variadas (EVAMAX)	1,6000	192,00
070	10,0000	CAIXA	21167 - Envelope branco - 110x170 - Caixa com 250 unidades (FORONI)	36,2000	362,00
078	10,0000	Pacote	21316 - Espiral p/ encadernação, diâmetro de 14mm, para 85 folhas, acote c/ 50 peças, cores (transparente e preto). (GRANFOR)	20,0000	200,00
082	10,0000	Pacote	21175 - Etiquetas brancas adesivas 0,5x 10 cm - cada folha contém 120 etiquetas - Pcte. c/20 folhas. (COLACRIL)	17,9000	179,00
090	50,0000	UNIDADE	7566 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 4,5 cm (NASTRO)	3,9800	199,00
092	100,0000	metro	21479 - Fita de cetim fina, cores variadas (PROGRESSO)	0,3200	32,00
094	30,0000	FOLHA	21223 - Folhas de EVA lisa - diversas cores - dimensões da folha 40x 60 cm (EVAMAX)	2,1000	63,00
104	30,0000	CAIXA	21125 - Grampo para grampeador 26/6, de alta resistência, galvanizado, sem rebarba de corte, sem excesso de corte, caixas com 5000 grampos, de qualidade comprovada. (BRW)	5,9000	177,00

110	100,0000	CAIXA	21021 - Lápis de cor, grande, de boa qualidade, cx com 12 cores - Padrão de qualidade igual ou superior a Labra (ECOLE)	5,0000	500,00
111	20,0000	CX	2392 - Lápis nº 02 caixa 144 unidades (ECOLE)	41,0000	820,00
115	20,0000	Unidade	21366 - Livro de protocolo de correspondência, com 104fls capa de papelão 697g/m2, revestido com papel off - set 120g/m2, sendo as fls internas: papel off-set g/m2, formato 153 x 216mm (GRIFFE)	13,8000	276,00
119	15,0000	CX	2241 - Massa de modelar grande com 12 (MAGIX)	3,4000	51,00
121	100,0000	Unidade	3854 - NOVELO DE LÃ CORES VARIADAS (CIRCULO)	6,6000	660,00
123	100,0000	METRO	13479 - PANO DE CHITA (FABRIL MASCARENHAS)	12,8000	1280,00
128	50,0000	FOLHA	21229 - Papel Cartão sem brilho em cores variadas (MINASPEL)	1,2500	62,50
130	300,0000	FOLHA	21230 - Papel color-set em cores variadas (MINASPEL)	0,9400	282,00
135	20,0000	Pacote	21233 - Papel couchê - Pacte. com 50 folhas (OFF PAPER)	20,0000	400,00
141	200,0000	Unidade	21236 - Papel emborrachado, medidas mínimas 400x500mm (cores variadas). (EVAMAX)	1,6000	320,00
145	50,0000	UNIDADE	17788 - PAPEL KRAFT TAMANHO 66X96 CM (MG PAPEIS)	1,1400	57,00
149	500,0000	FOLHA	21244 - Papel micro - ondulado nas cores vermelho, estampado e rosa, azul e amarelo (RST)	5,4000	2700,00
152	20,0000	FOLHA	21246 - Papel para decoupage 3D, em folha A4, para a criação de figuras em alto relevo. Temas: Flores, Infantil, Teen, Cozinha. (TOK CRIE)	7,1500	143,00
154	5,0000	CAIXA	21183 - Papel Sulfite A3 c/ 500 folhas 75g/m² 297x420mm, cx c/ 10 resmas (REPORT)	657,0000	3285,00
162	150,0000	Unidade	21254 - Pasta catálogo A4, com 100 plásticos transparentes de 0,20mm, 04 furos, 80mm entre furos, cor preta, revestimento interno e externo da mesma cor, com plástico especial de alta durabilidade e de fácil limpeza, possui etiqueta de identificação frontal, com papelão interno de 2,5mm, tamanho 330x250mm aproximadamente, com quatro prendedores internos de ferro, sendo muita prática para reposição de refis e manuseio diário, de qualidade comprovada. (HP)	20,0000	3000,00
163	100,0000	Unidade	21255 - Pasta catálogo A4, com 50 plásticos transparentes de 0,20mm, 04 furos, 80mm entre furos, cor preta, revestimento interno e externo da mesma cor, com plástico especial de alta durabilidade e de fácil limpeza, possui etiqueta de identificação frontal, com papelão interno de 2,5mm, tamanho 330x250mm aproximadamente, com quatro prendedores internos de ferro, sendo muita prática para reposição de refis e manuseio diário, de qualidade comprovada. (HP)	14,5000	1450,00
164	3000,0000	Unidade	21257 - Pasta classificadora com grampo plástico, medindo no mínimo 345x250mm, gramatura 480g/m2 em cartão tradicional para arquivamento de documentos, cores: cinza, azul e verde (DELUCA)	5,3500	16050,00
165	200,0000	Unidade	21258 - Pasta de A a Z c/8 cm de altura (FRAMA)	16,5000	3300,00
167	100,0000	UNIDADE	17790 - PASTA DE PAPEL SIMPLES (TP PASTA)	2,4800	248,00
174	40,0000	UNIDADE	15009 - PASTA TRANSPARENTE COM TRILHO (ACP)	2,5000	100,00
190	5,0000	Unidade	21060 - Pincéis p/ CD em cores variadas - Padrão de qualidade igual ou superior a Cis (BRW)	2,4900	12,45
192	20,0000	Unidade	21062 - Pincel atômico 1100, escrita quadrada, nas cores verde, azul, vermelho e preto, c/ possibilidade de recarga - Padrão de qualidade igual ou superior a Pilot (BRW)	3,1000	62,00
194	10,0000	Unidade	21064 - Pincel atômico ponta grossa e quadrada - cores diversas - Padrão de qualidade igual ou superior a Pilot (BRW)	3,1000	31,00
200	30,0000	Unidade	21303 - Prancheta em material acrílico com presilha de metal tamanho 34cm x24cm (NOVA CRILL)	15,9900	479,70
206	100,0000	Unidade	21292 - Régua em acrílico, 30 cm de comprimento, dividida em milímetros e centímetros. (WALEU)	1,4000	140,00
210	15,0000	Unidade	21306 - Tesoura de picotar nº 08 cabo anatômico e lâmina de aço inox (IMPORT)	51,9000	778,50
212	30,0000	UNIDADE	17799 - TINTA GUACHE BASE DE AGUA USO ESCOLAR, 500G LAVAVEL (PIRATININGA)	8,8500	265,50
214	10,0000	FRASCO	21297 - Tinta para pincel atômico, frasco c/ no mínimo 37ml (amarelo, azul, preto, verde e vermelho). (JAPAN)	7,1500	71,50

216	500,0000	MT	2446 - TNT de diversas cores (NEW)	1,4200	710,00
Valor Total:				49.748,50	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 88/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 20/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como

dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 88/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DOUGLAS ALVES SOUZA-ME** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 10 de Janeiro de 2024.

**DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DOUGLAS ALVES SOUZA-ME
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
